**PROJETO DE LEI Nº 060/2018**

Data: 21 de junho de 2018.

Altera a Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012 e Revoga a Lei nº 2.763, de 12 de setembro de 2017 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da lei 2.121/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Autoriza Administração Municipal Direta e Indireta firmar convênio com instituições financeiras e/ou Pessoa Jurídica de direito privado especializada em meios eletrônicos de pagamento para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Sorriso – MT, mediante consignação das prestações em folha de pagamento, em virtude de determinação legal ou autorização do servidor”.

***Parágrafo Único* (...)**

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º do artigo 2º da lei 2.121, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

§ 2º - “A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SINSEMS, por operadora ou Entidade aberta ou fechada, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou adiantamento salarial administrado por Pessoa Jurídica de Direito Privado especializada em meios eletrônicos de pagamento”.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 3º e seu parágrafo único, acrescentando §§ 1º e 2º da lei 2.121/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Nenhuma consignação prevista nessa lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal. A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela oposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor.

§1º As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

§2º As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal ou eletrônico), para desconto em folha de pagamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se a lei 2.763 de 12 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 059**

Senhor Presidente. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação o Projeto de Lei em anexo que visa alterar a Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012 e revogar a Lei nº 2.763, de 12 de setembro de 2017.

A respectiva alteração autoriza a administração Municipal direta e indireta a firmar convênio com Pessoas Jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos.

Ademais, um dos dispositivos alterado, regulariza a porcentagem das consignações facultativas não podendo exceder 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração do servidor, ficando 5% (cinco por cento) desse valor destinado exclusivamente para despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou adiantamento bancário salarial.

Outrossim, o projeto em questão, irá beneficiar todos os servidores públicos ativos e inativos, bem como, regularizará e facilitará a contratação por meios eletrônicos.

Por fim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação do presente projeto**.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA